



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

Termo de contrato de que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, vencedora do Pregão nº 05/2021 (Processo Licitatório nº 021/2021)

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, situado na Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. João Luiz Wiest .

CONTRATADA: **FARMÁCIA E DROGARIA ERVAL VELHO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.112.918/0001-22, com sede a Rua Coronel Zeferino Candido Bittencourt , Centro da cidade de Erval Velho - SC, neste ato representada pelo seu titular, Sra. Tais Regina da Silva, CPF nº 031.919.839-10, RG nº 3.901.687 SSP/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. De acordo com a proposta apresentada pela contratada no Processo de Licitação, correspondem a expectativa de aquisição dos seguintes itens:

1.2. **A CONTRATADA** fornecerá Medicamentos Similares para o Fundo Municipal De Saúde, do município de Erval Velho – SC, (medicamentos constantes na tabela ABCFARMA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma parcelada, durante o exercício financeiro de 2022, de acordo com as solicitações da Secretária Municipal de Saúde.

2.2. O fornecedor deverá efetuar a entrega do medicamento solicitado até 24h (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.3. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro na ANVISA.

2.4. O prazo de validade do medicamento entregue não deverá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega do mesmo. Os medicamentos deverão ter a data de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.

2.5. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências da Secretária Municipal de Saúde, situada na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho-SC, conforme requisição.

2.6. O FORNECEDOR deverá informar o valor da medicação da Tabela da ABCFARMA, preço máximo ao consumidor e preço com o desconto, em campos próprios do formulário da requisição, para conferência

2.7. Na nota fiscal deverá ser informado o percentual de desconto utilizado nos medicamentos, no campo “Dados Adicionais”.

2.8. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes as entregas dos medicamentos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.
- 3.2. O Município de Erval Velho- SC, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.
- 3.3. O pagamento deverá ser efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.
- 3.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), Correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo quarto, do art. 31, da Lei número 9032 de 1995 (somente para obras).
- 3.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida para: Fundo Municipal de Saúde de Erval velho, Rua Nereu Ramos, número 204, Centro, Erval Velho, CNPJ nº 10. 490. 261/0001-90, contendo ainda o número do processo licitatório número do prego e número deste termo de contrato.
- 3.6. Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (Arquivo XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o e-mail: Contabilidade2@ervalvelho.sc.gov.br.
- 3.7. A nota fiscal barra fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8666/93.
- 3.8. Apresentação do documento fiscal que contrárias as exigências inviabilizar o pagamento, isentando município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o proponente
- 3.9. Os preços não serão reajustados
- 3.10. Os preços Serão revisados quando houver alteração nos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei 8666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela contratada.
- 3.11. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea de, inciso II, do art. 65 da Lei número 8666/93, administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata de Registro de preços e promover outro processo licitatório

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O contrato terá vigência por 12 meses ou entrega total dos itens contratados.
- 4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/1993;
- 4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.
- 4.4. Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o art. 67, da Lei 8666/93, nomeia-se como fiscal de execução o senhor João Luiz Weist a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2022, aprovado através da Lei nº

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

1551/2021 através da seguinte classificação:

ORGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

PROJETO ATIVIDADE 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE

7 - 3.3. 90.00.00.00.00.00 - 0.1.02.0000.00 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Cabe a CONTRATADA: Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula dois (Da Forma de Execução).

6.2. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. Responsabilizar-se por danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a cargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

6.5. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

6.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.7. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora a multa de mora de 0,33% ao diante atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do total registrado.

6.8. A multa aludida acima não impede que o município aplique as outras sanções previstas em Lei.

6.9. Disponibilizar os produtos, objeto do presente contrato na sede do município sempre que a contratante necessitar.

6.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no que concerne a segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuem a entrega dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, Eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.

6.12. Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificados nas requisições, ou mediante autorização do servidor responsável;

6.13. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habitação e qualificação exigida na licitação, para atendimento do art. 55, inciso XIII da Lei número 8666 de 1993

6.14. A contratada não poderá subir locar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste – SC, para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou Código de Defesa do Consumidor quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Erval Velho – SC, 31 de janeiro de 2022.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal em Exercício

Tais Regina da Silva
Contratada

João Luis Wiest
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: Davisson Garcia Westphal
CPF: 056.708.309.89

Nome: Gessica Nunes da Silva
CPF: 081.952.129-99

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Lorraine Laisla Cardoso dos Santos